



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

**PROJETO DE LEI Nº 016 /2021.**

**“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro do Pilar – MG para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.”**

O Povo do Município de Morro do Pilar – MG, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, da Lei 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

**Art. 2º** - O orçamento do Município de Morro do Pilar, estima a receita em R\$ 32.870.524,00 (trinta e dois milhões, oitocentos e setenta mil e quinhentos e vinte quatro reais) e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 3º** - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

<b>RECEITAS POR FONTE</b>	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.232.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	286.600,00
RECEITA PATRIMONIAL	377.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	129.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.785.829,38



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.551.394,62
<b>SUBTOTAL</b>	<b>29.362.324,00</b>
<b>DEDUÇÃO DA RECEITA</b>	
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	- 2.356.600,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>-2.356.600,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	500.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	106.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	5.258.800,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>5.864.800,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>32.870.524,00</b>

**Art. 4º** - As despesas do Município de Morro do Pilar serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

<b>DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO</b>	
LEGISLATIVA	874.825,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	634.000,00
ADMINISTRAÇÃO	4.060.100,00
SEGURANÇA PÚBLICA	243.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.558.600,00
PREVIDENCIA SOCIAL	731.769,62
SAÚDE	6.865.100,00
EDUCAÇÃO	4.789.900,00
CULTURA	2.894.800,00
URBANISMO	4.587.600,00
HABITAÇÃO	283.000,00
SANEAMENTO	742.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	776.500,00
AGRICULTURA	202.500,00
COMERCIO E SERVIÇOS	831.329,38
TRANSPORTE	1.211.000,00
DESPORTO E LAZER	978.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	531.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	75.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>32.870.524,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

<b>DESPESAS POR UNIDADE DE GOVERNO</b>		
CÂMARA MUNICIPAL		874.825,00
GABINETE DO PREFEITO		673.700,00
SEC. ADMINISTRACAO E REC HU		1.201.700,00
SEC. FAZENDA		2.176.469,62
SEC. SAUDE		6.865.100,00
SEC. EDUCACAO		4.789.900,00
SEC. PROMOÇÃO SOCIAL		1.573.600,00
SEC. MEIO AMBIENTE		1.141.000,00
SEC. OBRAS.		7.862.600,00
SEC. CULTURA E TURISMO		3.669.129,38
SEC. ESPORTE E LAZER		932.000,00
SEC. DEFESA SOCIAL		378.500,00
PROCURADORIA GERAL		634.000,00
CONTROLADORIA GERAL		98.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>32.870.524,00</b>

<b>DESPESAS POR CATEGORIA E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS</b>		
<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		11.947.594,62
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		17.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		10.987.229,38
<b>SUBTOTAL</b>		<b>22.951.824,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
INVESTIMENTOS		9.583.700,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		260.000,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>9.843.700,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>		
RESERVA DE CONTIGÊNCIA		75.000,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>75.000,00</b>
<b>TOTAL</b>		<b>32.870.524,00</b>

**Art. 5º** - Fica o Executivo autorizado a:

I- abrir créditos adicionais suplementares até o limite de (30%) trinta por cento do valor total do orçamento, nas dotações que se fizerem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

insuficiente durante a execução orçamentária de 2022, podendo, para tanto utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações e da reserva de contingência conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.

II – Inclusão de elementos de despesas, desde que fique limitado aos valores para as categorias de programação definidas por esta lei.

III- a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2022, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado.

IV- a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2022, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

V- promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

VI- contratar operações de crédito até o limite previsto na legislação, concedendo garantias mediante vinculação de parcelas de recursos advindos de transferências constitucionais ou de outras fontes de recursos próprios do Tesouro Municipal.

**Art. 6º** - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único**- Não estabelecida à programação determinada no "caput", a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29ª da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos), ate o dia 20 de cada mês.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Morro do Pilar – MG, aos 28 de setembro de 2021.

  
**José de Matos Vieira Neto**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

**Mensagem 015/2021 ao Projeto de Lei do Orçamento de 2022**

Sr<sup>a</sup>. Presidente,  
Demais vereadores:

**Recebemos**  
30/09/2021  
Câmara Municipal de Morro do Pilar

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, projeto de Lei a respeito da elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2022, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar 101/2000 e nas normas da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

O referido projeto dispõe e estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Na elaboração da presente Proposta levou-se em consideração o cenário econômico e financeiro projetado para o País no próximo exercício e sua repercussão no âmbito regional e local.

Para apreciação e acompanhamento desta Câmara, segue em anexo a previsão dos gastos obrigatórios, os quais têm limites mínimos e máximos, determinados na Constituição Federal.

Também foram consideradas as projeções de transferências da União e do Estado para nosso Município.

A Administração Municipal buscou traduzir ainda, as aspirações e as necessidades de nossa comunidade, principalmente as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

demonstradas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ressalta-se que caso ocorra necessidade de alterações na proposta orçamentária, que as mesmas sejam realizadas nos demais instrumentos de planejamento (LDO e PPA), conforme preceitos contidos no disposto do Art. 5º da Lei Complementar 101 Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, ao submeter a presente Proposta Orçamentária à apreciação dessa Casa Legislativa, deve ser ressaltado o continuado e crescente esforço que se vem realizando, a cada exercício, para aprimorar as peças técnicas e legais de planejamento, em especial dos orçamentos anuais, para monitoramento e avaliação objetiva das políticas públicas e ações governamentais.

### **Da Receita**

A receita prevista para o exercício de 2022 obedeceu ao seguinte:

<b>Discriminação</b>	<b>Previsão 2021</b>	<b>Previsão 2022</b>	<b>% Evolução</b>
Receitas Correntes	27.904.377,20	29.362.324,00	5,22%
Receitas de Capital	6.161.422,80	5.864.800,00	-4,8%
Receitas Redutoras	-2.352.800,00	-2.356.600,00	-0,2%
<b>Total</b>	<b>31.713.000,00</b>	<b>32.870.524,00</b>	<b>3,65%</b>

### **Da Despesa**

A seguir será demonstrada a evolução da despesa fixada na proposta orçamentária de 2022:

<b>Discriminação</b>	<b>Previsão 2021</b>	<b>Previsão 2022</b>	<b>% Evolução</b>
----------------------	----------------------	----------------------	-------------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

Despesas Correntes	22.331.700,00	22.951.824,00	2,78%
Despesas de Capital	9.306.300,00	9.843.700,00	5,77%
Reserva Contingência	75.000,00	75.000,00	0,00%
<b>Total</b>	<b>31.713.000,00</b>	<b>32.870.524,00</b>	<b>3,65%</b>

### Das Despesas Vinculadas

Para apreciação e acompanhamento desta Câmara, a seguir, é demonstrada a previsão de gastos obrigatórios, os quais têm limites mínimos e máximos, determinados pela Constituição Federal.

### Manutenção do Ensino

Discriminação	Previsão 2022	%
Receita Base de Cálculo	17.066.000,00	
Aplicação Mínima	4.266.500,00	25,00 %
Previsão no Orçamento	4.269.100,00	25,02 %

### Gastos Com Saúde

Discriminação	Previsão 2022	%
Receita Base de Cálculo	16.086.000,00	
Aplicação Mínima	2.412.900,00	15,00 %
Previsão no Orçamento	3.449.600,00	21,44 %

### Gastos Com Pessoal

Discriminação	Previsão 2022	%
Receita Base de Cálculo	27.005.724,00	
Aplicação Máxima	16.203.434,40	60,00 %
Previsão no Orçamento	10.878.594,62	40,28 %

### Remuneração dos Profissionais da Educação Básica

Discriminação	Previsão 2022	%
Receita Base de Cálculo	1.596.000,00	
Aplicação Mínima	1.117.200,00	70,00 %
Previsão no Orçamento	1.125.00,00	70,49%





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

Diante dos demonstrativos acima, os Membros desta Câmara podem perceber que a proposta orçamentária para 2022 tem garantido os meios para o cumprimento dos dispositivos constitucionais quanto à execução das despesas e arrecadação das receitas.

Certo de ter cumprido fielmente a legislação aplicável a matéria, solicito dos Nobres Vereadores que discutam e aprovem a respectiva proposta da forma em que foi elaborada.

Morro do Pilar, aos 28 de setembro de 2021

  
-----  
**José de Matos Vieira Neto**  
**Prefeito Municipal**